



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 320.287 - RS
(2013/0118411-1)**

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
REQUERENTE : **E J I V**
ADVOGADO : **MAURÍCIO DE MELLO CASTELLANO E OUTRO(S)**
REQUERIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESCABIMENTO. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

- 1. É descabida a interposição de pedido de reconsideração em face de decisão colegiada, por ausência de previsão legal.*
- 2. Pedido de reconsideração não conhecido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do pedido de reconsideração. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 320.287 - RS
(2013/0118411-1)**

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
REQUERENTE : E J I V
ADVOGADO : MAURÍCIO DE MELLO CASTELLANO E OUTRO(S)
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MOURA RIBEIRO:

Trata-se de pedido de reconsideração, protocolado por E. J. I. V., contra acórdão, da Quinta Turma do STJ, assim ementado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO RECURSAL INTEMPESTIVA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

1. Os presentes embargos declaratórios não merecem ser conhecidos, pois opostos fora do prazo de 2 (dois) dias, previsto no art. 619 do CPP.

2. Embargos não conhecidos."

Busca o agravante a reforma do *decisum* sustentando, em síntese, a tempestividade dos embargos de declaração, pois os prazos entre os dias 02 e 31 de julho de 2013 foram suspensos.

É o sucinto relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 320.287 - RS
(2013/0118411-1)**

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
REQUERENTE : **E J I V**
ADVOGADO : **MAURÍCIO DE MELLO CASTELLANO E OUTRO(S)**
REQUERIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESCABIMENTO. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

- 1. É descabida a interposição de pedido de reconsideração em face de decisão colegiada, por ausência de previsão legal.*
- 2. Pedido de reconsideração não conhecido.*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 320.287 - RS
(2013/0118411-1)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
REQUERENTE : E J I V
ADVOGADO : MAURÍCIO DE MELLO CASTELLANO E OUTRO(S)
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O SENHOR MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Extraio dos autos que foi negado seguimento ao agravo regimental, pois os embargos de declaração, não conhecidos por intempestividade, não interrompem o prazo para a interposição do recurso.

Desta decisão foram opostos embargos de declaração não conhecidos pois intempestivos.

Inconformado, o ora embargante ingressou com o presente pedido de reconsideração, objetivando a reforma do acórdão de fls. 488/493.

Entretanto, revela-se incabível tal pretensão, por ausência de previsão legal.

A propósito, cito um precedente de minha relatoria:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL A EMBASAR O PRESENTE PEDIDO. CONHECIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE, IN CASU. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não há previsão legal a embasar o presente pedido de reconsideração, bem como, in casu, não é possível o seu conhecimento como agravo regimental, pois, nos termos do art. 258 do RISTJ, a interposição do mencionado recurso somente teria cabimento contra decisão monocrática do Presidente da Corte Especial, de Seção, de Turma ou de relator, não sendo esse o caso dos autos, em que se pretende a revisão de acórdão proferido em sede de embargos de declaração no agravo regimental em agravo em recurso especial.

2. Ademais, verifica-se que o acórdão de embargos de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

declaração foi considerado publicado em 20/08/2012, e a presente petição foi protocolada, via fax, em 03/10/2012, quando já escoado o prazo para a interposição de eventuais recursos.

3. Pedido de reconsideração não conhecido.

(RCDESP no AREsp 153446 / ES, 5ª Turma, DJe de 22/3/2013).

Ademais, em relação à possível tempestividade dos aclaratórios, pois suspensos os prazos entre os dias 02 e 31 de julho de 2013, necessário esclarecer que o especial foi interposto intempestivamente, porque não foram conhecidos os embargos de declaração por intempestividade na origem. Desse modo, não houve interrupção do prazo para interposição do recurso especial ou dos demais recursos posteriormente interpostos.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do pedido de reconsideração.

É como voto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2013/0118411-1 **RCD nos EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 320.287 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00271524620078210057 03250096120128217000 05720700027153 20700027153
271524620078210057 3250096120128217000 5720700027153 70037157773
70048719587 70048905426 70050184175 70051339927

EM MESA

JULGADO: 10/09/2013
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ÁUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : E J I V
ADVOGADO : MAURÍCIO DE MELLO CASTELLANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Atentado Violento ao Pudor

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : E J I V
ADVOGADO : MAURÍCIO DE MELLO CASTELLANO E OUTRO(S)
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração."

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.